PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 21/2022

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020", e dá outras providências.

O presente substitutivo, resultado das discussões realizadas entre o Município e as Entidades Sindicais representantes dos servidores, busca viabilizar prazo para contemplar demandas das referidas entidades no sentido de promover alterações no processo de avaliação atualmente em curso, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022.

Com esta proposição, pretende-se ainda dispor sobre o colaborador eventual do Município, única e exclusivamente para autorizar o pagamento de diárias e passagens, nos termos do regulamento, limitado, contudo, aos valores praticados no âmbito do Município em favor dos agentes públicos municipais e, também, dotar o Município de Salvador dos meios para bem realizar os seus processos licitatórios, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, conformando parâmetros para a investidura na função de Agente de Contratação e estabelecendo gratificação específica para o exercício desta função.

Ademais, está sendo inserida nas competências da SECIS a defesa dos animais silvestres, sendo proposta a criação das Gerências de Distrito para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e regulamentada a necessária aplicação do disposto no art. 84 da Constituição Federal no Município de Salvador, a exemplo do que já vem acontecendo em nível federal e estadual.

Assim, estes são os pontos que merecem modificações no Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando a solicitação de que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 21/2022

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito